

Resolução nº 530 /2018

Dispõe sobre a concessão das diárias de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

A Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulga a seguinte Resolução:

- **Art.** 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora da Sede (Município) nos seguintes casos:
- I Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo,
 Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse público;
- II Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III Para representar a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;
- IV Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único: Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem para prestação de contas, comprovantes que atestem a efetiva realização da viagem, tais como: diploma ou certificado de conclusão de curso, seminários e congressos, atestado de visita ou declaração de comparecimento assinada por autoridade competente ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse publico da viagem.

Art. 2º. Os vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede (Município) nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido.

The same of the sa



- Art. 3º. As despesas com passagens e/ou combustível do carro oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco oriundas do deslocamento do Vereador e/ou Servidor da Sede (Município) ao local de destino correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:
- I As despesas com passagens deverão ser comprovadas por documento hábeis emitidos pela empresa transportadora;

Parágrafo único: Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues no setor de Contabilidade da Câmara, com cópia para o Controle Interno, no prazo de 3 (três) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

- **Art. 4º**. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- **Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias e reembolso de despesas de passagem e combustível do carro oficial da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.
- **Art. 6º**. Ficam estabelecidos, para pagamentos de diárias, os valores constantes do quadro de diárias, anexo I desta Resolução.
- **Art. 7º.** Os valores consignados no quadro de diárias serão reajustados de acordo com o Índice Oficial de Inflação INPC/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, sempre após o período de doze meses de vigência da presente Resolução.
- Art. 8°. A diária é uma verba de caráter indenizatório e será paga por dia de afastamento da Sede (Município) garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada, de acordo com as seguintes condições.
- I Será deduzida a metade do valor da diária completa, à viagem a ser realizada sem a implicação de pernoite, ou seja, aquela em que a data de saída e retorno sejam as mesmas;
- II Quando ocorrer algum deslocamento e houver a implicação de pernoite(s), como garantia da inclusão das diárias na data de saída e na de chegada, independente do horário de saída para viagem, o agente público terá direito a diária completa, correspondente à data de saída, devido ao pernoite que ocorrerá na noite daquela data;

III – O vereador e/ou servidor público terá direito à ½ (meia) diária, incidente no dia do retorno da viagem, quando a chegada a Sede (Município) ocorrer após às 14:00 horas.

MAC della 18 Y



- Art. 9°. Não será devida a diária cujo afastamento da Sede (Município) seja inferior a 04 (quatro) horas.
- Art. 10°. Fica facultado ao Vereador ou Servidor requisitar número menor de diárias do que o estabelecido no art. 8° desta Resolução, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.
- **Art.** 11°. Só poderá ser concedida diária devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 12°. A solicitação de diária deverá ser feita em até 03 (três) dias antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

Parágrafo Único: O Vereador ou Servidor solicitante da diária é responsável pelo preenchimento do formulário Anexo II, solicitar a autorização do Presidente e entrega no setor de Contabilidade.

- Art. 13°. A diária será concedida 01 (um) dia antes do início da viagem, de uma só vez.
- **Art. 14º**. O Vereador ou Servidor que receber diária terá que realizá-la para o local informado e no caso da não realização da viagem sob qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias úteis após o cancelamento
- Art. 15°. Os deslocamentos poderão ser iniciados em dias não úteis somente se o compromisso iniciar no local de destino, no dia seguinte no período matutino, e que a distância a ser percorrida até o destino resulte em mais de 200 quilômetros.
- Art. 16°. O Vereador e Servidor beneficiário da diária está obrigado a encaminhar, ao setor de Contabilidade com cópia para o Controle Interno da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, relatório de viagem para prestação de contas, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede (Município) devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.
- **Art. 17º.** Na omissão da prestação de contas através do relatório de viagem, o Controle Interno tomará as seguintes providências:
- I Nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de prazo para prestação de contas, o Vereador e/ou Servidor assim não a fizer, o responsável pelo Controle Interno notificará o mesmo, dando-lhe mais um prazo 5 (cinco) dias úteis para que regularize a situação;

- II No segundo prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestação de contas, o Vereador e/ou Servidor ainda assim não a fizer, o responsável pelo Controle Interno comunicará a Presidência da Câmara, dando-lhe ciência dos fatos ocorridos:
- III A Presidência ciente que não houve prestação de contas nos dois prazos de 5 (cinco) dias úteis, notificará o Vereador e/ou Servidor, a prestar contas imediatamente da viagem realizada, o qual se assim não o fizer, fica obrigado, no prazo de 3 (três) dias úteis a devolver aos cofres públicos a verba indenizatória recebida a título de diárias.
- **Art. 18º.** O responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco deverá enviar ao setor responsável por publicação do jornal O Legislativo Riobranquense cópia dos relatórios de viagem.
- **Art. 19º**. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento vigente.
- **Art. 20°**. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.
- **Art. 21º**. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.
- Art. 22°. Fica Revogada a resolução nº 480/2013, 18 de agosto 2015.
- Art. 23°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de janeiro de 2018

Maria Amábile Cadedo

Presidente em Exercício da Câmara Municipal



* Anexo I

Quadro de Diárias

Destino	Valor da Diária Integral	Valor da 1/2 Diária
Localidades situadas até 100 quilômetros.	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Localidades situadas de 101 até 200 quilômetros.	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Localidades situadas acima de 200 quilômetros.	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Capitais de Estados	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Capital Federal	R\$ 500,00	R\$ 250,00

Macadedof



Anexo II

Formulário para Solicitação de Diária de Viagem

Nome do requerente:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário para saída:	
Data e horário para retorno:	
Quantidade diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	
Declaro sob as penas da lei, que n particulares, e declaro que não res	aão irei utilizar desta viagem para os fins sido na localidade de destino.
Data://	
	Assinatura do requerente



Autorizo a concessão das diária	as de viagem acima	solicitadas.
Visconde do Rio Branco/MG	de	de 20
Presidente da Câmai	ra Municipal de Visc	conde do Rio Branco

Anexo III

Relatório de Viagem para Prestação de Contas

CPF: e Dados Financeiros da Diária Quantidade de diárias: Meio de transporte utilizado: Destino da viagem: Data de chegada: Horário de chegada: cinta do cumprimento da finalidade de viagen
e Dados Financeiros da Diária Quantidade de diárias: Meio de transporte utilizado: Destino da viagem: Data de chegada: Horário de chegada:
Quantidade de diárias: Meio de transporte utilizado: Destino da viagem: Data de chegada: Horário de chegada:
Quantidade de diárias: Meio de transporte utilizado: Destino da viagem: Data de chegada: Horário de chegada:
Meio de transporte utilizado: Destino da viagem: Data de chegada: Horário de chegada:
Destino da viagem: Data de chegada: Horário de chegada:
Data de chegada: Horário de chegada:
Horário de chegada:
cinta do cumprimento da finalidade de viagen
que estão sendo anexados a este Relatório:
1



	Data/as	ssinatura
Por ser verdade as informaçõe	es e documentaç	ões comprobatórias, firmo o presente.
Visconde do Rio Branco	de	de
Assinatura:		